

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO
DA CENTRAL DE BOMBAS DE
INCÊNDIO N.º 008/2017.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidarietàade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Supervisor Administrativo, Elizeu Mesquita, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.895.891-53 e RG sob o nº 12004016 DGPC – GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

VALK TUBOS COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.960/0001-13, com sede na Av. Vera Cruz, Qd. 33 A, Lt. 01, nº 466, Jardim Guanabara, Goiânia – Goiás, CEP: 74.675-830, neste ato representada por Patrícia Mendanha da Silva Valk, casada, portadora da cédula de identidade de nº 3.967.649, 2º via SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 996.270.351-49, residente e domiciliada à Rua Aruanã, Qd. 27, Lt. 09, Vila Lucimar, Inhumas – Goiás, CEP: 75.400-000, doravante denominada **CONTRATADO**.

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0043/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste CONTRATO é o fornecimento de material e mão de obra, para adequação da central de bombas de incêndio no Condomínio Solidarietàade – CS/GO

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual período, condicionado, contudo, à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

2.1.1. O presente contrato tem sua vigência condicionada ao dia 27/06/2017, de acordo com a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, para organização, administração e gerenciamento do Condomínio Solidarietàade;

2.1.2. Cessando a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, independentemente do motivo, o presente contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face do **CONTRATANTE**;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o seguinte valor: **R\$ 12.257,73** (Doze mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), pagos através de depósito em Conta Corrente do Banco Itaú, Conta nº 08393-2, Agência nº 4423.

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da CONTRATADA, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

3.4. De acordo com a avaliação da CONTRATANTE em consonância com a CONTRATADA, haverá compensação trimestral quanto a franquia, eliminando parcial ou integralmente os valores excedentes de um mês de um mês em caso de crédito de páginas em outros meses dentro do período.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.2. As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46.

4.3. O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.3.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.3.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.3.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.3.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.4. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior devendo tais documentos vir anexados às faturas.



4.5. O não cumprimento das obrigações descritas implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.

4.6. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

4.7. Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.8. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento do **CONTRATADO**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.9. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, a **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;



5.1.5. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de segurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o CONTRATADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.2. Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.3. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;

6.1.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.

6.1.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.1.7. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.10. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;

6.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Condomínio Solidariedade ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.1.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.1.13. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;



- 6.1.14. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.15. Salvar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.1.16. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.17. Manter seus profissionais, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, com uso de uniforme e equipamento de segurança do trabalho, com logotipo da empresa ou crachá de identificação;
- 6.1.18. Solicitar à Fiscalização da Contratante esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomeclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência;
- 6.1.23. Não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvando especificidades de conhecimento técnico;
- 6.1.24. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 6.1.25. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 6.1.26. Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no Condomínio Solidarietàde;
- 6.1.27. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

9



- 6.1.28. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;
- 6.1.29. Os serviços descritos no presente termo de referência devem ser executados em conformidade com as normas NBR 13714 (Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio - condições mínimas exigíveis para dimensionamento, instalação, manutenção, aceitação e manuseio), NT 22/2014 do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, RDC 50/2002 e demais normativas vigentes referentes ao objeto do presente termo de referência;
- 6.1.30. Instalar 03 (três) bombas de incêndio (jockey 1cv, Bomba elétrica 10cv e Bomba a combustão 10cv), realizando as adequações necessárias tanto na parte elétrica (com a alteração do quadro de comando alternativo automático/manual, troca da fiação e demais elementos), quanto na parte hidráulica (com a alteração na tubulação, válvulas de retenção, registro de gaveta, pressostatos, manômetros, chave de fluxo, tanque de pressão, conexões e demais elementos);
- 6.1.31. Realizar teste de estanqueidade na tubulação da central de bombas de incêndio;
- 6.1.32. Realizar teste de funcionamento das 03 (três) bombas de incêndio a serem instaladas;
- 6.1.33. Realizar o treinamento operacional do sistema a ser instalado;
- 6.1.34. Entregar os manuais técnicos referentes aos componentes do sistema de detecção de incêndio utilizados;
- 6.1.35. Emitir laudo técnico, contendo a descrição de todos os serviços realizados;
- 6.1.36. Realizar limpeza dos ambientes, retirando possíveis entulhos oriundos da execução da obra;
- 6.1.37. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, emitida junto ao CREA;
- 6.1.38. Disponibilizar em via digital e impressa toda a documentação vinculada aos serviços supracitados;
- 6.1.39. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;



- 6.1.40. Possuir ou providenciar os equipamentos, materiais e demais itens necessários ao desenvolvimento integral do serviço descrito no presente termo de referência;
- 6.1.41. A CONTRATADA deverá estar credenciada pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- 6.1.42. Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e de seu quadro de pessoal, devidamente identificados para a realização dos serviços descritos no presente termo de referência;
- 6.1.43. Apresentar o nome do responsável, número do registro no CREA, acervo técnico e apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 6.1.44. Indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, ficando este responsável pela prestação de todos os esclarecimentos quanto aos serviços executados;
- 6.1.45. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal vinculado ao objeto do contrato;
- 6.1.46. A CONTRATADA deverá participar do treinamento de biossegurança, oferecido pelo SESMT do Condomínio Solidarietàade;
- 6.1.47. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer prejuízos causados em decorrência da execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;
- 7.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.3. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.3.2. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;



7.3.3. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.3.4. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;

7.3.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.3.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

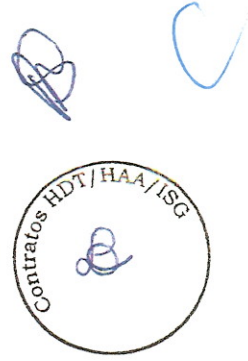
8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica, necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão n.º 003/13, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

9

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade;
- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
 - b) Aprovar a indicação feita pelo **CONTRATADO** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
 - c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarace a ação da fiscalização;
 - d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
 - e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;
 - h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;
 - i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**;
 - j) Encaminhar ao **CONTRATADO** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
 - k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;
- 10.3. O **CONTRATADO** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes.



10.4. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do **CONTRATADO**.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Pedro Cunha, Coordenador de Manutenção Geral, inscrito no CPF nº 033.364.141-80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;

12.2 As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.3 Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.4 Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.5 Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.6 Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que

Ihe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 12 de maio de 2017.

Terêncio Sant'ana Costa

João Carlos da Silva Sampaio

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0008-46

Patricia M. S. Valk
VALK TUBOS COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 18.310.960/0001-13
Por: Patrícia Mendanha da Silva Valk

Testemunhas:

Eduardo Fomac

Nome: Eduardo Fomac

RG: 418.9269

CPF: 003.79.581.147

Walter Vazquez Gomez da Silva

Nome: Walter Vazquez Gomez da Silva

RG: 2.004.016

CPF: 585.855.831-53

Testemunhas:

Ronaldo Renato Andrade Cunha

Nome: Ronaldo Renato Andrade Cunha

RG: 1134261185

CPF: 031.767.325-46

Dilson Roberto Gus

Nome: Dilson Roberto Gus

RG: 3795766

CPF:

